

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER DE  
MÉRITO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 223, DE  
2008**

Altera o Sistema Tributário Nacional e  
dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA**  
(Do Sr. Átila Lins)

Dê-se aos §§ 3º e 4º do Art. 5º da PEC 233, de 2008,  
as seguintes redações:

**Art. 5º. ....**

***"§ 3º No período de que trata o § 1º, os Estados e o Distrito Federal que apresentarem, em relação ao primeiro ano subsequente ao da promulgação desta Emenda, redução da arrecadação do imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição ou dos valores recebidos nos termos do art. 159, II, da Constituição e do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como de eventuais auxílios financeiros prestados pela União para fomento às exportações, receberão transferências do Fundo de Equalização de Receitas em valor não inferior a esta redução, analisada conjuntamente, garantida a atualização deste valor pela arrecadação das receitas federais no Estado."***

***"§ 4º Do nono ao décimo quinto ano subsequente ao da promulgação desta Emenda, os Estados e o Distrito Federal não receberão transferências do Fundo de Equalização de Receitas em montante inferior ao recebido no***

***oitavo ano subsequente ao da promulgação desta Emenda, garantida a atualização deste montante pela arrecadação das receitas federais no Estado.”***

## J U S T I F I C A T I V A

A Emenda ora proposta objetiva assegurar, no novo Sistema Tributário da PEC 233/08, que os recursos do Fundo de Equalização de Receitas – FER efetivamente compense o total das perdas que os Estados poderão ter com a implementação da PEC, aí incluídas as receitas do Fundo de Participação dos Estados - FPE, da Lei Kandir e eventuais auxílios financeiros às exportações, bem como com as desonerações e com a adoção do princípio de destino no novo ICMS.

A proposta ao estabelecer também um mecanismo de atualização dos valores do Fundo de Equalização de Receitas – FER com base na variação das receitas federais em cada Estado, evita a desatualização dos valores distribuídos pelo Fundo de Equalização de Receitas – FER, ao mesmo tempo em que viabiliza o pagamento dos recursos, já que a União não terá nenhuma dificuldade em destinar os recursos atualizados, pois estes recursos estarão vinculados à própria receita dos tributos federais.

Trata-se de medida que assegura a autonomia dos Estados, pelos menos, no que diz respeito aos recursos necessários ao cumprimento das suas funções sociais ao longo do período de transição da Reforma Tributária (até o décimo quinto ano após a promulgação da PEC).

É o que propomos.

Plenário,